

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 462/2021

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
prefeitura@areial.pb.gov.br
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.
LEI MUNICIPAL Nº 462/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Areial, relativas ao exercício financeiro de 2022, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e Outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS				Em R\$ 1,00
	Especificação	Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
1	RECEITAS CORRENTES	27.138.284,29	2.473.200,00	24.665.084,29
1.1	Receitas do Tesouro	27.138.284,29	2.473.200,00	24.665.084,29
	Receita Tributária	432.500,00		432.500,00
	Receita de Contribuição	100.000,00		100.000,00
	Receita Patrimonial	506.550,00		506.550,00
	Receita de Serviços	10.000,00		10.000,00
	Transferências Correntes	25.959.234,29	2.473.200,00	23.486.034,29
	Outras receitas Correntes	130.000,00		70.030,60
2	RECEITAS DE CAPITAL	7.383.032,24		7.383.032,24
2.1	Receitas do Tesouro	7.383.032,24		7.383.032,24
	Operações de Créditos	300.000,00		300.000,00
	Alienações de Bens	450.000,00		450.000,00
	Transferências de Capital	6.633.032,24		6.633.032,24
TOTAL (1+2)		34.521.316,53	2.473.200,00	32.048.116,53

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS			Em R\$ 1,00
A	DESPESAS POR ÓRGÃOS		
	Poder Legislativo		1.054.762,01
	Câmara Municipal		1.054.762,01
	Poder Executivo		30.993.354,52
	Gabinete do Prefeito		849.561,68
	Secretaria Mun. de Administração		1.655.600,00
	Secretaria Mun. de Finanças		820.100,00
	Secretaria Mun. de Educação, Esporte, Cultura e Lazer		13.026.555,00
	Secretaria Mun. de Saúde		256.700,00
	Secretaria Mun. de Assist. Social / FMAS		2.248.205,00
	Secretaria Mun. de Obras e Serviços Gerais		3.478.689,00
	Departamento de Agricultura		1.512.779,50
	Fundo Municipal de Saúde		6.898.513,50
	Reserva de Contingência		246.650,84
TOTAL			32.048.116,53
B	DESPESAS POR FUNÇÕES		
	Poder Executivo		1.054.762,01
	Legislativo		1.054.762,01

Poder Executivo	30.993.354,52
Administração	2.829.061,68
Segurança Pública	106.800,00
Assistência Social	2.248.205,00
Saúde	7.155.213,50
Educação	11.958.655,00
Cultura	631.700,00
Direitos da Cidadania	44.200,00
Urbanismo	2.657.864,00
Habitação	86.800,00
Saneamento	163.625,00
Agricultura	1.282.579,50
Comércio e Serviços	186.000,00
Comunicações	25.000,00
Energia	14.200,00
Transporte	360.600,00
Desporto e Lazer	548.000,00
Encargos Especiais	448.200,00
Reserva de Contingência	246.650,84
TOTAL	32.048.116,53

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020.

(Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/2020, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal esta atendendo ao limite máximo de 60%, Conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

(Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, No texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2021;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente O atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2022 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 9º. O orçamento fiscal do município de Areial para o exercício de 2022 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000

(Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Areial – PB, 22 de Novembro de 2021.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca

Código Identificador:3434AA54

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 07/12/2021. Edição 2998

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>